### PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## Secretaria Municipal de Administração

### **AVISO DE LICITAÇÃO** Pregão Presencial nº 68/2019-SMEL Proc. Nº 268/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n°. 154 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 2019, publicado no Jornal Oficial do Municipio em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de setembro de 2019, às 14h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada na organização e execução de eventos com objetivo da Realização da 70ª Prova ciclística Governador Dix-Sept Rosado, que será realizada nos dias 21 e 22 de setembro do corrente ano. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min ou no site oficial www. prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 09 de setembro de 2019.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO Pregoeiro

### Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rurai

### PORTARIA nº 17/2019 - SEADRU

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 17/2019 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016; e Lei Complementar nº 087, de 18 de abril de 2013; CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, cos termos de disposte nos artigos 58, inciso III, 67 nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade:

DESIGNAR o servidor JEAN CARLOS Art. 1º - DESIGNAR o servidor JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA matricula 509.997-8 para exercer a função de GESTOR no processo de para aquisição de vacinas e materiais para a campanha de vacinação contra Febre Aftosa, e o servidor ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, matricula 5096456 para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO de aquisição de vacinas e materiais para a campanha de vacinação contra Febre Aftosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento

# SECRETARIA MUNICIPAL E SEGURANÇA PUBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA Nº 027/2019 - SESEM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA D'BLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBAÑA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal de nº 105/2014 e Lei Complementar nº 126 de 29 de janeiro de 2016 e 142, de 24 de julho de 2018. CONSIDERANDO o Decreto nº 5411, de 08 de julho de 2010.

2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE** 

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento

desta Secretaria, compreendido das 07h (sete horas) até às 17h (dezessete horas) de segunda-feira a sexta-feira, cujo expediente será dividido entre:

– Atendimento ao Público; e II – Interno.

§ 1º. O atendimento ao público, de que trata o inciso I, se dará das 07h às 13h.

§ 2º. O interno, de que trata o inciso II, realizado no turno vespertino, se dará das 15h às 17h, conforme necessidade do serviço. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Mossoró-RN, 06 de setembro de 2019.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil,

Mobilidade Urbana e Trânsito

## Conselho Municipal de Assistência Social

# REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A XI Conferência Municipal Democrática da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada no dia 10 de setembro de 2019, no SESI, cito à rua Benjamin Constant, 65 – Doze Anos – Mossoró/ RN

Art. 2º - A XI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Portaria Conjunta CMAS/SDSJ nº 001 de 09 de julho de 2017, publicada

no Jornal Oficial de Mossoró – JOM. Art. 3º - A XI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política municipal da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - A XI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger Delegados/as para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, propõe-se que sejam realizados eventos de mobilização e preparação, incluindo os diferentes segmentos, sobretudo os/as usuários/as, de modo a ampliar e

qualificar a participação e o controle social.

Parágrafo Único: Os eventos preparatórios possibilitam o prévio conhecimento sobre a proposta da XI Conferência Municipal de Assistência Social e a realização de credenciamentos de seus/suas delegados/a

a) 13/08/2019 – Reunião Ordinária - Auditório do Centro Administrativo

b) 13/08/2019 - Cadastro Único - Centro Administrativo

(Reunião Ordinária e ), c) 03/09/2019 – MAISA, d) 05/09/2019 – CRAS Barrocas e) 06/09/2019 – CRAS São Manoel.

- A XI Conferência Municipal tem como tema: "Assistência Social: Dirteito do povo, com financiamento público e participação social", e está organizada em 3

a) EIXO 1: Assistência Social: Direito do povo.
 b) EIXO 2: Com Financiamento Público

CAPÍTULO II - DA ÓRGANIZAÇÃO
Art. 6º A XI Conferência Municipal será presidida pelo
Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A XI Conferência Municipal deverá ser realizada a) Abertura solene,
b) Palestra/ Painéis sobre o Tema e os 03 (três) Eixos;

b) Palestra Palneis sobre o Tema e os U3 (tres) Eixos;
c) Leitura e aprovação do Regimento Interno;
d) Grupos de Trabalhos por Eixo;
e) Plenária Final: Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho e eleição de delegados/as para a Conferência Estadual.

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da XI Conferência Municipal todos/as os/as atores/ atrizes envolvidos/as na Política de Assistência Social, ATENDENDO o nº de 100 (cem) participantes subdivididos nas seguintes categorias e quantidades: I – Delegado/a com direito a voz e voto na conferência

(100 delegados/as):

a) Representantes governamentais (50 delegados/as); b) Representantes da sociedade civil (50 delegados/ as), considerando os seguintes segmentos: 1. Usuários e organizações de usuários; 2. Entidades representantes dos/as trabalhadores/as do SUAS; 3.

representantes dos/as trabalnadores/as do SUAS; 3. Entidades ou organizações de assistência social. II — Convidados/as (20 pessoas): Participantes parceiros/as da Política de Assistência Social indicados/as pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz. Art. 9º São Delegados/as Natos conselheiros/ as titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O credenciamento dos/as participantes da XI Conferência Municipal de Mossoró/RN será efetuado a partir da participação nas pré conferências, realizadas de acordo com o exposto no parágrafo único do art. 4º, deste regimento.
Parágrafo único: As pré conferências além de

mobilizar e qualificar a participação, inclui os diferentes segmentos, mobilizando-os à participação com o objetivo de identificar participantes e a condição de participação na conferência, conforme deliberado em reuniões ordinárias do CMAS e resolução própria do Colegiado, sendo validada no dia 09 de agosto de 2019, ao incisio dos trabelhos do XI conferência Municipal do ao início dos trabalhos da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Mossoró/RN.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas na validação do credenciamento serão tratadas pela Comissão

do credenciamento serao tratadas pela Connissao Organizadora.
CAPÍTULO V - DOS PAINÉIS E PALESTRAS
Art. 12. As Palestras/ Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate da Assistência Social, direito do povo, com financiamento público e participação Social X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MOSSORÓ/RN e os 3 (três) eixos, conforme art. 5º deste regimento deste regimento.

deste regimento. Art. 13. Deverá um/a Relator/a ficar responsável durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos/ as expositores/as sobre o tema.

Art. 14. As intervenções dos/as participantes será de no máximo 3 (três) minutos e poderão ser feitas oralmente

ou apresentadás por escrito à mesa. CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 03 (três) Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho. Art.17. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o Fetado. menos uma proposta de deliberação para o Estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União. Art. 18. As propostas de deliberação construídas

devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União. CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e

deliberação.

Art. 20. Na Plenária final terão direito a voto os/as Delegados/as devidamente credenciados/as e com Delegados/as devidamente credenciados/as e com validação na XI Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz. Art. 21. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 03 (Três) Eixos da Conferência.

da Conferência.

da Contreteria.

Art. 22. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos/ as delegados/as, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização do relatório final da conferência.

dart. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio município; de 4 (quatro) deliberações para o Estado e 4

(quatro) deliberações para União. Art. 24. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento

próprio conforme Informe CNAS n°2 (Instrumental 1). CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/

Art. 25. Na Plenária Final serão eleitos 04 (quatro) Delegados/as para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social. Parágrafo único. Serão



eleitos/as 04 (quatro) suplentes de delegados/as para a XII Conferência Estadual paritariamente

Art. 26. Serão candidatos/as a Delegados/as para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os/as All Conierencia Estadual de Assistência Social, os/as participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento Regimento.

Parágrafo único. Os/As candidatos/as a Delegados/as para a XII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal e escolhidos/as a partir dos/as seus pares

Art. 27. A escolha dos/as 04 (quatro) delegados/as para a XII Conferência Estadual, entre participantes da XI Conferência Municipal, será paritária na seguinte

proporção: Parágrafo Único. Serão eleitos 50% dos/as representantes da Sociedade Civil e 50% de representantes do Governo local.

I – Serão garantidas 2 vagas para Conselheiros/as de Assistência Social:

- 1 vaga para sociedade civil
- b) 1 vaga para poder público. II 01 (uma) vaga para representantes, dentre os segmentos abaixo relacionados:
- Dos/as usuários/as e Organizações de Usuários do
- b) Das entidades representantes dos/as trabalhadores/ as do SUAS:

as do SUAS;
c) Das entidades e organizações de assistência social.
III – 01 (uma) vaga para representantes do governo.
Art. 28. A relação dos/as Delegados/as para a XI
Conferência Estadual, eleitos/as e seus respectivos
suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual
de Assistência Social junto ao relatório da conferência.
Parágrafo único. Na impossibilidade do/a Delegado/a
titular estar presente na Conferência Estadual, o/a
respectivo/a suplente será convocado/a para exercer a
representação do município.

representação do município.
CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES
Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XI Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) de Delegados/as presentes, até a instalação da Plenária Final.

Perference Unico As Moções poderão sor de repúdio.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio,

ralagrato unico. As moções poderao ser de repudio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação. Art. 30. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a

votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos/as Delegados/as.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados

os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

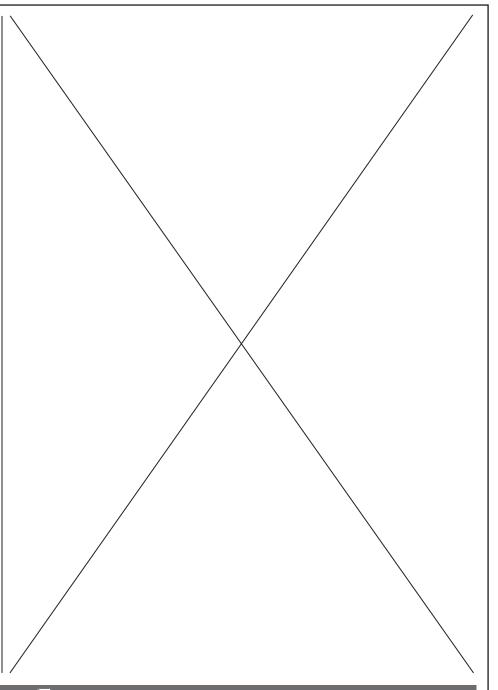
da Pienaria.

Art. 33. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados/as da XI Conferência Municipais aptos/as a votar, bem como o número de convidados/as.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social

Mossoró/RN, 06 de setembro de 2019.

Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social



## EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Mossoró é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mossoró, instituído pela LEI N.º 2.378/2007, de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social.

ROSALBA CIARLINI ROSADO **PREFEITA** 

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL MARIA AGLAIR ABREU SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚIO MARQUES DIAGRAMAÇÃO

**ENDERECO**:

Palácio da Resistência – Avenida Alberto Maranhão, 1751 – Centro - CEP: 59600-005 – Fone: (84)3315-4935 EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR